



Escola de Contas Públicas
Professor Barreto Guimarães
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

OFÍCIO ECPBG - Nº 180/2015

Recife, 11 de Novembro de 2015.

Prot: 128915
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Controladoria Geral do Município

Em. 11/11/15

Hora: 09:38

Recebido por: Elizabeth

Sr. **RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**
Controlador Geral do Município do Recife

Prezado Senhor,

Encaminho 02 (duas) vias do Acordo de Cooperação Técnica que se pretende firmar entre esta **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES - ECPBG** e a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE - CGM**, para que seja providenciada a assinatura do responsável e posterior devolução, para tramitação final.

Atenciosamente,


Paulo Hibernon Pessoa Gouveia de Melo
Coordenador da ECPBG

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DE
CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR
BARRETO GUIMARÃES E A
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DO RECIFE, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento, a **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES**, órgão autônomo, vinculado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.770.511/0001-18, com sede na Avenida Jornalista Mário Melo, nº 90, Santo Amaro, Recife/PE, daqui por diante designada simplesmente **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS**, neste ato representada por seu Diretor Geral, **CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**, brasileiro, casado, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, residente e domiciliado nesta cidade do Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 733.701.424-49 e no RG sob o nº 2.811.332 SSP/PE, eleito em 27/11/13, conforme Ata da 42ª Sessão Ordinária Plenária, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco de 12 de dezembro de 2013, e a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, com sede na Avenida Cais do Apolo, nº 925, 14º andar, Edifício sede da Prefeitura do Recife, Bairro do Recife, Recife/PE, adiante denominada de **CGM**, representada por seu Controlador Geral **RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**, brasileiro, solteiro, Procurador Geral do Estado de Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.628.074-54 e no RG sob o nº 6.367.492, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em regime de mútua colaboração, com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo estimular a participação dos servidores da ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS e da CGM nos cursos oferecidos pelas duas instituições, visando à formação de recursos humanos altamente qualificados em suas áreas de competência, mediante a concessão de vagas em cursos já formatados e incluídos nas grades anuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários do presente Acordo de Cooperação Técnica os servidores público ativos da ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS e da CGM, bem como os servidores ativos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, através da ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer um Acordo de Cooperação Técnica entre a ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS e a CGM, para troca de vagas entre os cursos ministrados pelos programas de formação das duas instituições.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Na execução do objeto do presente Acordo, as vagas poderão ser utilizadas da seguinte forma:

1. Complementação das turmas de cursos presenciais executados pela ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS e pela CGM, conforme área de interesse das instituições envolvidas no referido acordo.
2. Disponibilidade de vagas nos cursos à distância (EAD) oferecidos pela ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS e pela CGM, conforme área de interesse das instituições envolvidas no referido acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão contida neste Acordo, das vagas referidas no *caput*, obedecerá aos requisitos, prazos, procedimentos e demais condições descritas nas regras estipuladas nos programas de cursos da ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS e da CGM.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes signatárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto disposto na Cláusula Primeira, ficam estabelecidas as seguintes atribuições:

I – ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

1. Indicar o(s) representante(s) responsável(eis) da ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS - ECPBG pela interlocução com a Controladoria Geral do Município do Recife - CGM, para a execução do presente Acordo;
2. Divulgar, através do sítio eletrônico da ECPBG, a lista e cronograma de realização de cursos;
3. Examinar o conteúdo programático, a data de execução e demais informações sobre os cursos oferecidos pela CGM, através da Escola de Governo da Prefeitura da Cidade do Recife - EGPCR, antes da indicação de participantes, a fim de evitar cancelamento de inscrições solicitadas;
4. Enviar a lista de participantes da ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS, em tempo hábil, para a devida inscrição nos cursos oferecidos pela CGM, através da Escola de Governo da Prefeitura da Cidade do Recife - EGPCR;
5. Acompanhar e avaliar a execução dos cursos e/ou programas de formação que vierem a ser apoiados no âmbito do presente Acordo;
6. Informar, em tempo hábil, ao(s) responsável(eis) da CGM, sobre o cancelamento de cursos, quando ocorrer.

II – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE

1. Indicar o(s) representante(s) responsável(eis) da Controladoria Geral do Município do Recife – CGM pela interlocução com a ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS - ECPBG, para a execução do presente Acordo;
2. Divulgar com antecedência a lista e cronograma de realização de cursos oferecidos através da Escola de Governo da Prefeitura da Cidade do Recife - EGPCR;
3. Examinar o conteúdo programático, a data de execução e demais informações sobre os cursos oferecidos pela ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS - ECPBG, antes da indicação de participantes, a fim de evitar cancelamento de inscrições solicitadas;

4. Enviar a lista de participantes da Controladoria Geral do Município do Recife - CGM, em tempo hábil, para a devida inscrição nos cursos oferecidos pela ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS - ECPBG;
5. Acompanhar e avaliar a execução dos cursos e/ou programas de formação que vierem a ser apoiados no âmbito do presente Acordo;
6. Informar, em tempo hábil, ao(s) responsável(eis) da ECPBG, sobre o cancelamento de cursos, quando ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Sem prejuízo de estipulações específicas a este respeito, é vedado às partes reproduzir ou comunicar a terceiros dados de qualquer dos instrumentos deste Acordo sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte, ressalvadas as hipóteses decorrentes de instrução de processos judiciais ou administrativos e determinações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser modificado mediante a celebração de Termos Aditivos, sendo imprescindível justificativa do demandante e aprovação dos demais partícipes, o que se dará através de formalização do ajuste, desde que não altere a essência do que aqui se estabelece.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

É vedada a transferência ou cessão dos direitos e das obrigações constantes deste Acordo de Cooperação sem o consentimento por escrito das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, mediante anuência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, através de solicitação escrita e com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sem que isto importe qualquer penalidade ou ônus para aos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Acordo poderá ainda ser rescindido imediatamente por qualquer dos signatários, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;
- b) Suspensão das atividades, pelas autoridades competentes, em decorrência de violação de dispositivos legais aplicáveis à atividade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO


Este acordo e seus respectivos termos aditivos serão registrados em livros próprios das partes e publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93, bem como no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus efeitos legais.

Recife, de de 2015.


RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controladoria Geral do Município do Recife
Controlador Geral

Cons. DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães
Diretor